

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
NÚCLEO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA E GERENCIAL**

ERICA VANESSA MARTINS ROCHA DA MOTA

**A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 12.527 DE
ACESSO À INFORMAÇÃO:
o caso da Universidade Federal de Minas Gerais**

BELO HORIZONTE

2013

ERICA VANESSA MARTINS ROCHA DA MOTA

**A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 12.527 DE
ACESSO À INFORMAÇÃO:
o caso da Universidade Federal de Minas Gerais**

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Núcleo de Informação Tecnológica e Gerencial – NITEG, no Curso de Especialização em Gestão Estratégica da Informação da Escola de Ciência da Informação, da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito para a obtenção do certificado de Especialista em Gestão Estratégica da Informação.

Orientadora: Profa. Marília de Abreu Martins de Paiva

BELO HORIZONTE

2013

À minha filha Luiza, luz da minha vida;
Ao Luiz Mota, companheiro que trouxe “loucura e alegria” para a minha vida;
Aos meus pais e irmãos, que são o meu esteio e meu porto seguro.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por mais uma conquista.

A Professora Marília, pelo incentivo, apoio e disponibilidade.

A Professora Silvana de Vasconcelos Cançado, pela atenção e carinho no atendimento e sua disponibilidade.

Aos meus pais e irmãos, que sempre me apoiaram incondicionalmente.

Ao meu marido, pelo amor e por também ter me dado apoio incondicional.

A minha filha Luiza, que entendeu, apesar da pouca idade, a minha ausência em vários momentos.

Aos amigos da CPPD e PRORH, em especial as bibliotecárias Silvana e Priscila.

Aos amigos, transparentes presenças.

A todos que de alguma maneira contribuíram para que o resultado desse trabalho fosse construído da melhor forma possível.

Aos amigos inesquecíveis do GEI, que ocuparão para sempre um lugar especial na minha memória e no meu coração.

**“Flui a vida como água, como água se renova.
Se a vida me foge, afago-a em cada esperança nova.”**

Carlos Drummond de Andrade

RESUMO

A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), assim como todos os entes públicos, deve cumprir a lei nº 12.527/2011, chamada Lei de Acesso à Informação, regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012. Com o objetivo de descrever e avaliar a implantação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da UFMG, previsto na lei, foi feita uma avaliação do conteúdo do sítio eletrônico institucional da Universidade, verificando os requisitos obrigatórios previstos. Verificou-se que a UFMG cumpriu alguns requisitos, mas ainda não cumpre plenamente a Lei, em relação ao acesso ativo e passivo.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Acesso Informacional. Transparência. Universidade Federal de Minas Gerais.

ABSTRACT

The Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), as well as all public entities must comply with the law n^o 12.527/2011, called the Access to Information Act, regulated by Decree No. 7.724/2012. In order to describe and evaluate the implementation of the Citizen Information Service (CIS) at UFMG, provided by law, an assessment was made of the content of the University's institutional electronic site, checking the mandatory requirements provided. It was found that the UFMG fulfill certain requirements, but still does not meet fully the Law, in relation to access active and passive.

Keywords: Law on Access to Information. Access Informational. Transparency. Universidade Federal de Minas Gerais.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Página principal do sítio da UFMG	29
FIGURA 2 - Página Principal do SIC – UFMG 1	29
FIGURA 3 - Página principal SIC – UFMG 2.....	31
FIGURA 4 - SIC UFMG – Formulários	31
FIGURA 5 - e-SIC	32
FIGURA 6 - CGU Acesso à Informação	33
FIGURA 7 - Portal Brasil	33

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

LAI -	Lei de Acesso à Informação
SIC -	Serviço de Informações ao Cidadão
TIC's -	Tecnologias da informação e da comunicação
UFMG -	Universidade Federal de Minas Gerais
TA's -	Tecnologias Assistivas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 Justificativa.....	12
1.2 Objetivo Geral.....	12
<i>1.2.1 Objetivos específicos.....</i>	<i>12</i>
2 METODOLOGIA	13
3 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO.....	14
4 O ACESSO À INFORMAÇÃO E A DEMOCRACIA.....	16
5 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL	18
5.1 A Lei 12.527.....	18
5.2 O Decreto 7.724	20
<i>5.2.1 Da Transparência Ativa.....</i>	<i>22</i>
<i>5.2.2 Da Transparência Passiva</i>	<i>23</i>
6 A IMPLANTAÇÃO DA LEI DE ACESSO NA UFMG	25
7 ANÁLISE E CONCLUSÃO	35
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS.....	38
APÊNDICE.....	41
ANEXOS	42

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, houve uma verdadeira revolução no acesso à informação e o direito ao acesso à informação está se tornando um tema recorrente em vários setores e discursos da sociedade, mas a noção de liberdade de informação já era reconhecida há décadas, conforme Mendel:

A noção de “liberdade de informação” foi reconhecida, inicialmente, pela ONU. Em 1946, durante sua primeira sessão, a Assembleia Geral da ONU adotou a Resolução 59(1) que afirmava: “A liberdade de informação constitui um direito humano fundamental e [...] a pedra de toque de todas as liberdades a que se dedica a ONU”. (MENDEL, 2009, p. 17)

O Brasil é um dos cerca de noventa países que possuem legislações de acesso à informação. O direito de acesso à informação pública foi previsto desde a Constituição Federal de 1988, no inciso XXXIII do Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos – onde está disposto que:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

A Constituição também tratou do acesso à informação pública nos seguintes artigos: Art. 5º, inciso XIV: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”; Art. 37, § 3º, inciso II: “A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII”; e no Art. 216, § 2º “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.” (BRASIL, 1988). Sendo assim, “o acesso à informação pública foi elevado ao patamar de direito fundamental” (FERREIRA, SANTOS, MACHADO, 2012, p.3).

A Lei 8.159, de 08/01/1991, a chamada Lei de Arquivos, estabelece dois princípios importantes, reforçando o que estabeleceu a Constituição Federal. O primeiro princípio está contemplado no Art. 4º, segundo o qual:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (BRASIL, 1991).

O segundo princípio está contemplado no Art. 1º, segundo o qual:

É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (BRASIL, 1991).

Esses dois princípios são importantes, pois estão ligados diretamente ao exercício da democracia quando assegura ao cidadão o recebimento de informações de seu interesse e assegura também a segurança e proteção especial a documentos de arquivos. Em 18 de novembro de 2011, com o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, foi sancionada pela Presidenta da República a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI). Seus dispositivos e procedimentos devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A LAI detalha esses dispositivos, e é ainda regulamentada por meio do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, que estabelece os requisitos mínimos para a divulgação de informações públicas e procedimentos para facilitar e agilizar o seu acesso por qualquer cidadão.

A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), como toda instituição pública, deve adaptar seus processos de comunicação de modo a cumprir a Lei de Acesso à Informação. No presente trabalho descreveremos e avaliaremos a implantação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da UFMG, para atender a LAI.

1.1 Justificativa

Como um dos resultados das mudanças ocorridas na chamada “Sociedade da Informação” e com base em demanda social, é sancionada a Lei nº 12.527, a chamada Lei de Acesso à Informação, que foi regulamentada pelo decreto 7.724 de maio de 2012, onde ficam estabelecidos os preceitos e as regras para o acesso à informação pública no contexto do Brasil redemocratizado. A principal novidade dessa legislação é a premissa da “publicidade como regra e o sigilo como exceção”. Dentro dessa regulamentação, todas as esferas do poder público (municipal, estadual e federal) deverão atender os requisitos e implantar o SIC.

A UFMG, como instituição ligada ao poder executivo federal, também deverá cumprir a Lei 12527 e implantar o SIC. Segundo Defourny (2011), o cumprimento do SIC tem o potencial de contribuir muito para a promoção da democracia no país.

Assim, a Lei 12.527 é fundamental para a consolidação da democracia brasileira e para a transparência da administração pública em geral e da UFMG, em particular. Nesse contexto nos propomos a verificar como a UFMG tem cumprido essa norma legal a que está submetida.

1.2 Objetivo Geral

Descrever e avaliar a implantação da Lei de Acesso à Informação (LAI) na UFMG, tendo por base a análise de aspectos ligados à implantação do SIC na UFMG, dando ênfase ao sítio eletrônico.

1.2.1 Objetivos específicos

- Verificar os pontos preconizados pela lei em relação ao acesso ativo;
- Verificar os pontos preconizados pela lei em relação ao acesso passivo; e
- Verificar, por meio de *check list*, o cumprimento dos requisitos do Decreto 7.724/2012, pela UFMG.

2 METODOLOGIA

Para avaliar a implantação da LAI, tomamos como objeto específico a UFMG, escolhendo, portanto, a metodologia do estudo de caso. Duarte (2012) afirma que o estudo de caso é um método qualitativo que tem várias definições, entre as quais a mais citada é a de Yin, para quem ao estudo de caso é “uma inquirição empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real” (YIN *apud* DUARTE, 2012, p.216)¹. Em nosso caso, faremos o estudo de caso da UFMG para compreender a implantação da LAI, que está em vigor, mas cujo processo de implementação está ocorrendo de forma lenta e irregular nos diversos órgãos do governo.

A técnica proposta é a análise documental. Por análise documental entende-se “a identificação, a verificação e a apreciação de documentos para determinado fim” (MOREIRA, 2012, p.271). A análise documental pode ser quantitativa e qualitativa. Em nosso caso, visamos a análise qualitativa, em que busca-se avaliar o conteúdo disponível no documento (nesse caso, a seção SIC, do sítio institucional da UFMG).

Diante da impossibilidade de verificação dos registros formais do processo de implantação, tendo em vista que ainda está em curso, recuperamos um pouco de sua trajetória por meio de uma entrevista estruturada concedida, em 26 de setembro de 2012, pela coordenadora da implantação da LAI na UFMG, Professora Silvana de Vasconcelos Cançado.

Quanto ao procedimento propriamente dito, foi feita a coleta de dados diretamente no sítio institucional da UFMG, entre setembro e outubro de 2012.

Além disso, foi feita uma contextualização sobre a sociedade da informação, e uma revisão da literatura sobre o acesso à informação e um estudo pormenorizado da Lei 12.527/2011 e do Decreto Decreto nº 7.724/2012 referentes à LAI, no Brasil.

¹ YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

3 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

O período compreendido entre o final do século XX e início do século XXI tem sido denominado a Era da Informação, que por sua vez influencia e é influenciada por numa nova forma de sociedade, a chamada “Sociedade da Informação”. Conforme definição de Werthein:

a expressão “sociedade da informação” passou a ser utilizada, nos últimos anos desse século, como substituto para o conceito complexo de “sociedade pós-industrial” e como forma de transmitir o conteúdo específico do “novo paradigma técnico-econômico” (WERTHEIN, 2000, p.71).

Werthein (2000, p. 72) afirma, ainda, que a sociedade da informação é:

uma tendência dominante mesmo para economias menos industrializadas e definem um novo paradigma, o da tecnologia da informação, que expressa a essência da presente transformação tecnológica em suas relações com a economia e a sociedade.

A sociedade da informação implicou a transformação da sociedade humana, pois não se trata apenas de uma substituição ou evolução da sociedade industrial, mas também de uma transformação dos sistemas sociais e econômicos. Conforme Aun (2000, p.1):

o modelo de sociedade que hoje se apresenta é baseado na informação e conhecimento a ponto de em toda a sua globalidade, ser denominada “Sociedade da informação” e o conceito de informação ganhou uma nova extensão diante das transformações da era informacional. Mudamos de um sistema baseado na manufatura (era industrial) para um sistema baseado ou relacionado com a informação (era informacional).

Pode-se dizer que a sociedade da informação é aquela econômica e socialmente alicerçada no desenvolvimento das novas tecnologias de comunicação e informação (TCIs) com as suas importantes ramificações e impactos. Trata-se de uma sociedade cujo funcionamento recorre crescentemente às redes digitais de comunicação.

A emergência da sociedade da informação está associada a um conjunto de profundas transformações ocorridas desde as últimas duas décadas do século XX. Tais mudanças ocorrem em dimensões distintas da vida humana em sociedade, as quais interagem simultaneamente e aproximam-se da informação e do

conhecimento – elementos estratégicos dos pontos de vista econômico-produtivo, político e sócio-cultural (LASTRES; FERRAZ, 1999).

Esta generalização da utilização da informação e dos dados é acompanhada por inovações organizacionais, produtivas, técnicas e comunicacionais, caracterizando a existência de uma verdadeira revolução “informacional”, cujos impactos se fazem sentir profundamente no modo de vida tanto no mundo do trabalho como na sociedade em geral.

Segundo Aun (2000), o uso das TICs deveria privilegiar a colocação de conteúdos visando o desenvolvimento de uma inteligência coletiva, numa dimensão espacial imensamente abrangente possibilitada pelo desenvolvimento destas tecnologias. A autora lembra, também, que as TICs não podem ser “culpadas” por estarem possibilitando ou dificultando o acesso à informação e ao conhecimento. De fato, as TICs ampliam as possibilidades, mas, podem dificultar o acesso, não pela tecnologia em si, mas pelo grau de mudanças aceleradas e contínuas. Dessa forma, cada sociedade ou cada Estado deve monitorar para que o exercício da cidadania não fique comprometido e que as desigualdades e dominações econômicas não continuem e, finalmente, para que as TICs possam contribuir para o desenvolvimento e consolidação da democracia e para a participação do cidadão no controle das ações governamentais.

No Brasil, com o advento e popularização da Internet :

a população e movimento ativista, começaram a cobrar do governo a divulgação das informações dos órgãos públicos, pois a sociedade busca exercer os direitos de ter acesso a essas informações. (FERREIRA; SANTOS; MACHADO, 2012, p.3).

É nesse contexto que se apresentam, hoje, novas normas e ferramentas de acesso à informação pelo cidadão, dentre elas, o SIC, previsto na LAI, que deve estar disponível, nos portais das organizações governamentais, em todos os níveis, para livre acesso.

4 O ACESSO À INFORMAÇÃO E A DEMOCRACIA

Conforme a reflexão de Pires, Costa e Cordeiro (2013):

o pano de fundo de análise do tema “Acesso à Informação Pública” é o contexto democrático, que ressignifica conceitos e reestrutura a arquitetura do Estado e da Administração Pública (PIRES; COSTA; CORDEIRO, 2013, p.1).

Mendel afirma em seu estudo que “o livre fluxo de informações é essencial para incentivar a participação dos indivíduos” e destaca ainda, que:

o Relator Especial da ONU ampliou, consideravelmente, sua análise sobre o direito a informação em seu Relatório Anual de 2000 para a Comissão, observando sua fundamental importância não somente para a democracia e a liberdade, mas também para o direito de participação e para a concretização do direito ao desenvolvimento. Também reiterou sua “preocupação com a tendência dos governos e das instituições do governo de retirar informações do povo que a ele pertencem por direito (MENDEL, 2009 p.18).

Mendel (2009, p. 4) citou em seu trabalho que a Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ICCPR), em seu artigo 19, define a informação como o oxigênio da democracia. Já Banisar (2006, p. 6) afirma que “o público só é verdadeiramente capaz de participar do processo democrático, quando eles têm informações sobre as atividades e as políticas do governo”.

Segundo Jardim, quanto maior o acesso à informação, maior o grau de democracia do Estado, pois:

o grau de democratização do Estado encontra na sua visibilidade, um elemento balizador: maior o acesso à informação governamental, mais democráticas as relações entre o Estado e a sociedade civil. A visibilidade social do estado constitui um processo de dimensões políticas, técnicas, tecnológicas e culturais, tendo como um dos seus produtos fundamentais a informação publicizada (JARDIM, 1999, p. 49).

A LAI brasileira é mais um dispositivo legal para que o cidadão tenha o direito fundamental de acesso às informações que são do seu interesse.

Defourny (2011) afirma que a sanção da Lei de Acesso à Informação mostra que o compromisso do governo brasileiro quanto ao acesso à informação ganhou

uma nova dimensão. Isso revela o interesse do governo brasileiro de que a democracia seja promovida e exercida.

Podemos perceber, então, que as informações governamentais são de fundamental importância para o exercício da democracia, e para Ferreira, Santos e Machado:

a sua disponibilização possibilita um diálogo claro e transparente entre o governo e a sociedade civil, permitindo um maior controle desta sobre a administração pública, objetivando o aprimoramento constante de suas ações (FERREIRA; SANTOS; MACHADO, 2012, p. 5).

5 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL

As duas normas legais fundamentais ao direito de acesso à informação no Brasil são a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, que a regulamenta. A seguir detalharemos esses dois dispositivos que complementaram o que estabeleceu a Constituição Federal de 1988, com relação ao acesso à informação.

5.1 A Lei 12.527

A Lei 12.527, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), sancionada pela Presidenta Dilma Roussef em 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, sendo que a publicidade das informações públicas passou a ser a regra e o sigilo das informações, a exceção.

A Lei 12.527 é dividida em seis capítulos: o Capítulo I, das Disposições Gerais, possui cinco artigos (Art. 1 ao Art. 5); o Capítulo II, Do Acesso a Informações e da sua Divulgação, possui quatro artigos (Art.6 ao Art. 9); o Capítulo III, Dos procedimentos de acesso à informação, é dividido em em duas Seções. A Seção I, Do Pedido de Acesso, possui quatro artigos, (Art. 10 ao Art. 14). A Seção II possui seis artigos (Art. 15 oa Art. 20), sendo que o Art. 19 foi vetado. O Capítulo IV, Das Restrições de Acesso à Informação, é dividido em cinco Seções. A Seção I, Disposições Gerais, possui dois artigos (Art. 21 ao 22). A Seção II, Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, possui dois artigos (Art. 23 ao Art. 24). A Seção III, Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas, possui dois artigos (Art. 25 ao Art. 26). A Seção IV, Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação, possui quatro artigos (Art. 27 ao Art. 30). A Seção V, Das Informações Pessoais, possui um artigo (Art. 31). O Capítulo V, Das Responsabilidades, possui três artigos (Art 32 ao Art. 34). O Capítulo VI, Disposições Finais e Transitórias, possui treze artigos (Art. 35 ao Art. 47).

A LAI dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Ficam subordinados a essa Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Art. 3º, apresenta os procedimentos a serem adotados para assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública

Outro artigo importante da LAI, é o de nº 4, que trata das definições importantes à compreensão do acesso. São elas:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, reexpedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

O Art. 5º garante o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

E ainda, o art. 9º da LAI estabelece que deve-se criar um local com condições adequadas para atender e orientar o público; informar sobre a tramitação de documentos nas suas unidades; e protocolar documentos e requerimentos de acesso à informações. A Lei determina também que há necessidade de manter abertos outros canais de comunicação entre o governo e o cidadão, como o contato direto e o atendimento por telefone. E atender, também, as normas e os critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Quanto da classificação da informação e quanto ao grau e prazos de sigilo, a LAI, no seu art. 24 estabelece que a informação poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação são de 25 (vinte e cinco) anos para a informação ultrassecreta, de 15 (quinze) anos para a secreta e de 5 (cinco) anos para a reservada.

Ressaltamos que, no art. 31, a LAI determina que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

5.2 O Decreto 7.724

O Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso

XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

O decreto é dividido em onze capítulos. O Capítulo I, das Disposições Gerais, possui três artigos (Art. 1 ao Art. 4). O Capítulo II, Da abrangência, possui dois artigos (Art. 5 e Art. 6). O Capítulo III, Da transparência ativa, possui dois artigos (Art. 7 e Art. 8). O Capítulo IV, Da transparência Passiva, foi dividido da seguinte forma:

- Seção I - Do Serviço de Informação ao Cidadão (Art. 9 e Art. 10)
- Seção II – Do Pedido de Acesso à Informação (Art. 11 ao Art. 14)
- Seção III – Do Procedimento de Acesso à Informação (Art. 15 ao Art. 20)
- Seção IV – Dos Recursos (Art. 21 ao Art.24)

O Capítulo V, Das informações classificadas em grau de sigilo, foi dividido conforme segue:

- Seção I – Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo (Art. 25 ao Art. 30 (não possui Art. 28))
- Seção II – Dos Procedimentos para Classificação de Informação (Art. 31 ao Art. 34)
- Seção III – Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo (Art. 35 ao Art. 38)
- Seção IV – Disposições Gerais (Art. 39 ao Art. 45)

O Capítulo VI, Da comissão mista de reavaliação de informações classificadas, possui oito artigos (Art. 46 ao Art. 54). O Capítulo VII, Das informações pessoais, possui oito artigos (Art. 55 ao Art. 62).

O Capítulo VIII, Das entidades privadas sem fins lucrativos, possui dois artigos (Art. 63 ao Art. 64). O Capítulo IX, Das responsabilidades, possui dois artigos (Art. 65 e Art. 66).

O capítulo X, Do monitoramento da aplicação da lei, foi dividido em duas seções:

- Seção I – Da Autoridade de Monitoramento (Art. 67)
- Seção II – Das Competências Relativas ao Monitoramento (Art. 68 ao Art. 70).

O Capítulo XI, das Disposições transitórias e finais, possui cinco artigos (Art. 71 ao Art. 76).

Como apontado acima, o Decreto discrimina duas formas de acesso, por meio da transparência ativa e da transparência passiva, cujas características serão descritas a seguir.

5.2.1 Da Transparência Ativa

A Transparência ativa é um dos níveis da promoção da transparência definida pela LAI e ocorre quando a instituição disponibiliza informações de forma espontânea, ou seja, sem solicitação, em seus sítios oficiais informações de cunho institucional (de caráter financeiro, orçamentário, relacionadas à atuação etc.).

Para a promoção da transparência ativa o Decreto 7.724 dispõe do artigo 7º.

No seu Art. 7º, o Decreto 7.724 considera que deverão constar nos sítios da Internet os seguintes elementos: *banner* na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527, de 2011.

Ainda para a promoção da transparência ativa, deverão ser divulgadas informações sobre a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público; programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; repasses ou transferências de recursos financeiros; execução orçamentária e financeira detalhada; licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas; remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, *jetons* e quaisquer outras vantagens pecuniárias,

bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do SIC.

Está prevista também a possibilidade de que as informações sejam disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais. E ainda, que a divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

5.2.2 Da Transparência Passiva

A Transparência passiva ocorre mediante a solicitação do cidadão de informações não contempladas pela transparência ativa. Tal solicitação é feita ao SIC, que atende e orienta o público, recebe as solicitações e faz os encaminhamentos necessários para a efetivação do acesso a essas informações.

Dessa forma, o Decreto 7.724, na sua Seção I, Do Serviço de Informação ao Cidadão, em seu Art. 9º diz que “Os órgãos e entidades deverão criar o SIC, com o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

As competências do SIC são: o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação; o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Conforme o art. 10º, além do sítio institucional o SIC deverá ainda ser instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Ainda para a promoção da transparência passiva, o Decreto 7.724, no seu Art. 8º, considera que os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão, em

cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

6 A IMPLANTAÇÃO DA LEI DE ACESSO NA UFMG

Às vésperas da regulamentação da lei, o Boletim UFMG nº 1775, em 14/05/2012, divulgou a implantação de unidade física do SIC no prédio da Reitoria e de uma seção em seu portal na internet. A UFMG deu início, em 16/05/2012, ao processo de adequação à LAI. Foi constituída uma comissão instituída pelo reitor Clélio Campolina, composta pelos pró-reitores adjuntos de Recursos Humanos, Planejamento, Administração e Graduação, pelos diretores dos centros de Comunicação (Cedecom) e Computação (Cecom) e pela ouvidora da UFMG. O grupo, coordenado pela professora Silvana de Vasconcelos Cançado, que é professora da Escola de Veterinária da UFMG, e os dois profissionais encarregados da operacionalização do SIC passariam por treinamento, em data que seria definida posteriormente, ministrado por instrutores da Controladoria Geral da União (CGU), gestora nacional do projeto. Nesta comissão não há nenhum profissional da área da informação, como bibliotecários ou arquivistas.

O sítio institucional da UFMG² disponibilizou, inicialmente, texto institucional sobre a Universidade e dados sobre auditorias, convênios, despesas, prestação de contas, licitações e contratos, servidores, informações sobre a própria lei e uma versão virtual do SIC. Foi criada uma seção dedicada a perguntas e respostas, que foram elaboradas à medida que as demandas e dúvidas relacionadas à legislação foram surgindo.

Segundo a Coordenadora do SIC, na UFMG, professora Silvana de Vasconcelos Cançado: “por ser uma instituição de ensino, a Universidade já disponibiliza muitos dados. Com esse processo, eles vão ficar mais visíveis e terão sua compreensão facilitada” (ALMEIDA, 2012).

A UFMG, que está firmemente estabelecida como instituição de referência para o resto do país, sempre tentou acompanhar a expansão das novas tecnologias e da comunicação que vem ocorrendo nas últimas décadas, pois ela também está inserida na Sociedade da Informação.

² Disponível em <<https://www2.ufmg.br/acessoainformacao>>.

Atendendo a LAI e dentro dessa nova dimensão da democracia, o SIC foi criado na UFMG e tem como objetivo divulgar informações e agilizar o acesso às informações de forma eficaz, principalmente através da Internet.

Quanto à questão do sigilo e da classificação das informações, a UFMG terá dois anos a contar de 16 de maio de 2012 para concluir a classificação das informações e definir quais não serão franqueadas ao público, que ficarão no grau reservado e deverão ser mantidas em sigilo por até cinco anos. Além disso, algumas informações sigilosas existentes na universidade recebem proteção em decorrência de normas específicas. São elas: a Lei 12.527/11 que dedica seção própria para o tratamento da proteção dos direitos pessoais; a Lei nº 9.279/96³ que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial⁴; a Lei nº 9.610/98⁵ que disciplina os direitos autorais; a Lei nº 9.609/98⁶ que estabelece o regime de proteção à propriedade intelectual; e a Lei nº 10.973/04⁷ que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Para melhor visualisarmos como foi o início da implantação da LAI, na UFMG, o Quadro 1 apresenta os requisitos determinados pelo Decreto nº 7.724, para promover, independente de requerimento, a divulgação em seu sítio na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, e seu atendimento ou não pela UFMG, observados no período da pesquisa.

³ BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 mai. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm.













⁴ No referido diploma legal há a previsão de guarda de sigilo dos pedidos de registro de patente (art. 30), dos pedidos de patente cujo objeto interesse à defesa nacional (art. 75) e do pedido de registro de desenho industrial (art. 106, §1º).







⁵ BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm.

⁶ BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm.

⁷ BRASIL. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm.

QUADRO 1 – Requisitos do Decreto 7.724

O DECRETO 7.724 SOLICITA OS SEGUINTE REQUISITOS:	IMPLANTADO NA UFMG	
	SIM	NÃO
1. <i>banner</i> na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; Art. 7º;		
2. barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527, de 2011;		
3. divulgar estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;		
4. divulgar remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, <i>jetons</i> e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;		
5. divulgar respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;		
6. divulgar contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do SIC;		
7. divulgar programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;		
8. divulgar repasses ou transferências de recursos financeiros;		
9. divulgar execução orçamentária e financeira detalhada;		
10. divulgar licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;		
11. conter formulário para pedido de acesso à informação;		
12. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil		

compreensão;		
13. possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;		
14. possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;		
15. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;		
16. garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;		
17. indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;		
18. garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.		

Pode-se constatar no Quadro 1, que 15 dos 18 requisitos estabelecidos pelo Decreto já foram devidamente implementados pela UFMG, o que representa 83,3% deles.

Os requisitos 14, 15 e 18 serão implementados posteriormente necessitando de apoio técnico para a construção de ferramentas que viabilizem tal implementação.

Para a implantação da LAI e garantia de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência a UFMG deve observar, também, o que está disposto na Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe, em um dos seus capítulos, sobre o acesso aos edifícios públicos.

A garantia de acessibilidade também está discriminada no Decreto Nº 5296 no seu Art. 52 que diz que caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de televisão equipados com recursos tecnológicos que permitam sua utilização de modo a garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou visual. Incluem-se entre os recursos referidos no caput do artigo:

I - circuito de decodificação de legenda oculta;

II - recurso para Programa Secundário de Áudio (SAP); e

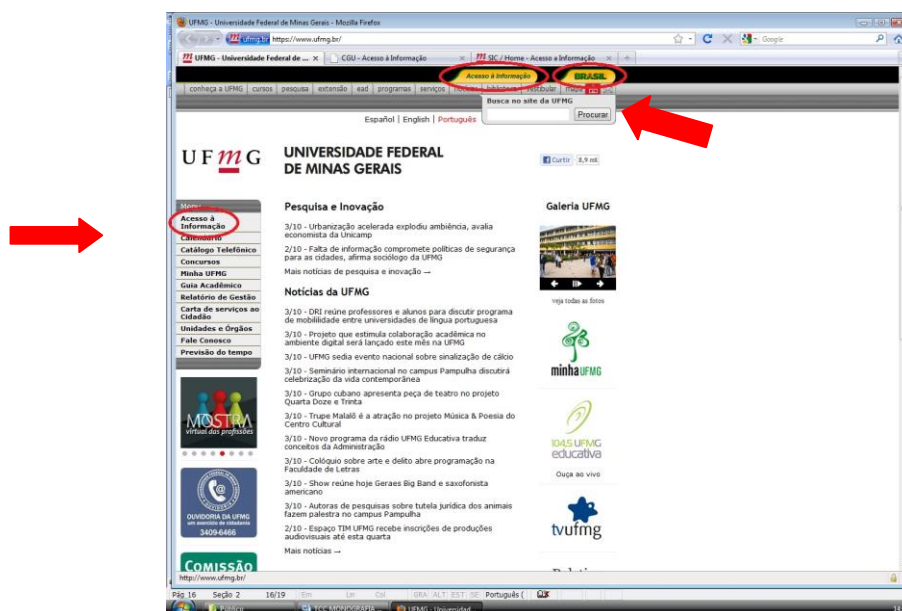
III - entradas para fones de ouvido com ou sem fio.

Conforme a descrição de Flor (2009), as pessoas com deficiências normalmente têm dificuldades em acessar o conteúdo das páginas da internet e por isso utilizam ferramentas conhecidas como Tecnologias Assistivas (TAs). As TAs são instrumentos, soluções ou processos que podem ser utilizados para promover autonomia às pessoas com deficiências. Silva complementa a sua descrição citando alguns tipos de TA's, como: software leitor de tela, monitor braile, tradutor de texto em voz, navegador *Web* textual, ampliador de tela, apresentação de legendas, notificador de sons (tradutor Português x Libras), teclado na tela, reconhecimento de voz.

Outros aspectos a serem verificados referem-se à forma com que os cidadãos terão acesso aos serviços do SIC.

A figura 1 mostra o sítio da UFMG, com destaque, à esquerda, para a seção de Acesso à Informação, no sítio institucional da UFMG e, à direita, o uso da marca estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (banner e barra de identidade).

FIGURA 1 - Página principal do sítio da UFMG



FONTE: Universidade Federal de Minas Gerais (2012)

A figura 2 mostra o Portal do SIC, no sítio da UFMG, no início de nossa pesquisa.

FIGURA 2 - Página Principal do SIC – UFMG 1

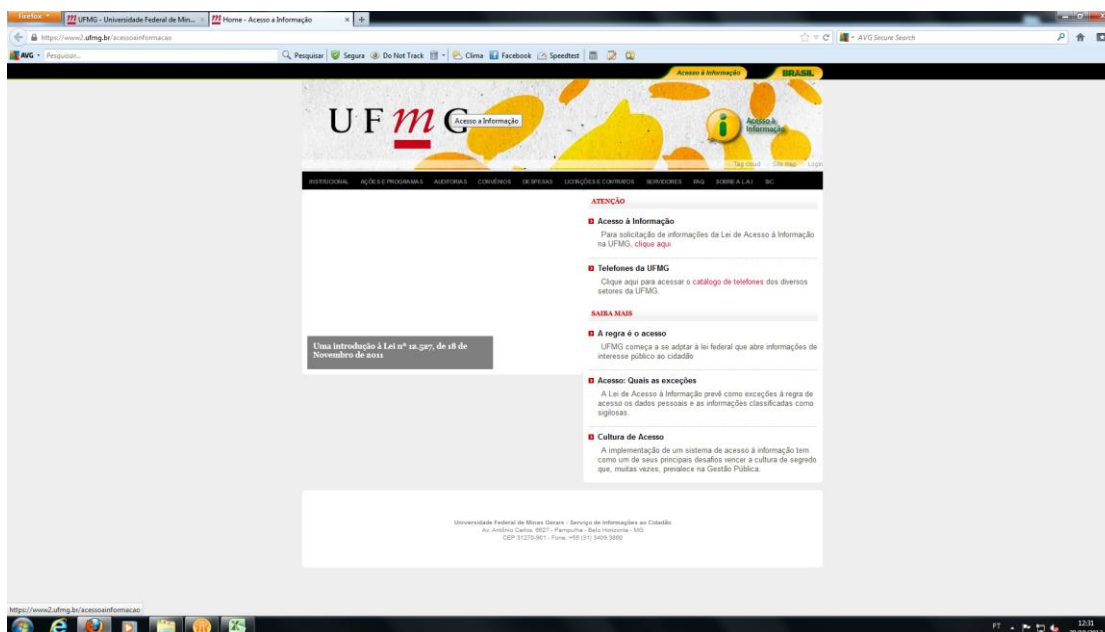


FONTE: Universidade Federal de Minas Gerais (2012)

Como pode ser verificado na figura 2, as informações institucionais, de ações e programas, auditorias, convênios, despesas, licitações e contratos, servidores e perguntas foram disponibilizadas conforme solicitado no Decreto 7.724, no capítulo III, da transparência ativa.

A figura 3 mostra a seção do Portal do SIC, no sítio da UFMG, no final dessa pesquisa.

FIGURA 3 - Página principal SIC – UFMG 2

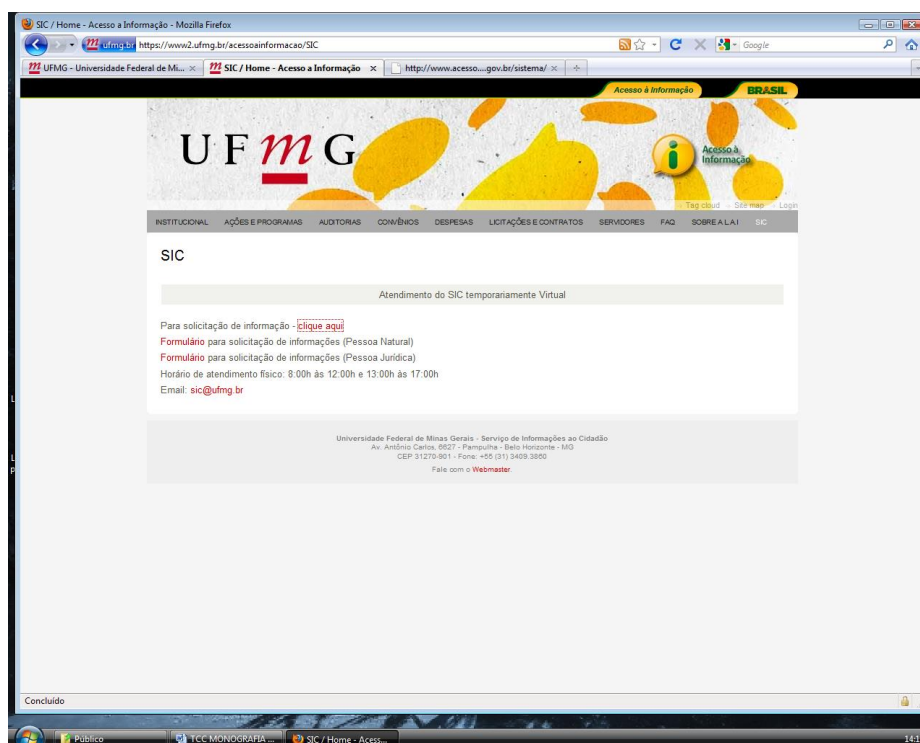


FONTE: Universidade Federal de Minas Gerais (2012)

Verificamos que não houve mudança no sítio da UFMG durante o período analisado nesse trabalho.

A figura 4 mostra a seção, no Portal do SIC, da UFMG, onde estão os formulários necessários para as solicitações de informações.

FIGURA 4 - SIC UFMG – Formulários



FONTE: Universidade Federal de Minas Gerais (2012)

Nessa seção o cidadão encontrará os links para solicitar informações, com formulários⁸ separados para pessoa física ou jurídica.

A figura 5 mostra o sítio do e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) onde qualquer pessoa, física ou jurídica, pode encaminhar pedidos de acesso à informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. A figura 6 mostra o sítio da CGU que informa sobre os SIC's e sobre o acesso à informação no mundo. A figura 7 mostra o sítio do Governo Federal Brasileiro que contém várias informações sobre, dentre outras, cidadania, cultura e educação. Estes são os sítios para onde os usuários são direcionados, através de links, no sítio da UFMG, para obtenção de informações complementares ou que são relevantes ao cidadão.

FIGURA 5 - e-SIC



FONTE: E-SIC (2012)

⁸ Modelos de formulário em anexo.

FIGURA 6 - CGU Acesso à Informação



FONTE: E-SIC (2012)

FIGURA 7 - Portal Brasil



FONTE: http://www.brasil.gov.br/. Acesso em 02 nov. 2012.

Há duas maneiras pelas quais o cidadão pode solicitar informações ao SIC da UFMG. O cidadão pode acessar o sítio da UFMG onde serão encontrados os formulários necessários para tal solicitação (formulários para pessoa física e jurídica); após preencher os campos obrigatórios do referido formulário, o cidadão deve entregá-lo ao SIC da UFMG, que se encontra no segundo andar da Reitoria. Posteriormente, a solicitação será inserida no sistema do e-sic, da CGU. Pois, toda solicitação feita ao SIC da UFMG deve tramitar por meio desse sistema da CGU. Outra opção ao cidadão é acessar o e-sic da CGU, através do link disponível no sítio da UFMG, fazendo o seu cadastro e registrando a sua solicitação.

Além de todos esses aspectos que verificamos objetivamente por meio da análise do sítio acima descrito, constatamos, por meio da entrevista com a Coordenadora da LAI, na UFMG, Profa. Silvana de Vasconcelos Cançado, que a UFMG, no período estudado, conseguiu responder a todas as demandas apresentadas pelos cidadãos.

7 ANÁLISE E CONCLUSÃO

Durante o período da pesquisa, realizada entre setembro e outubro de 2012, observamos que não houve, no início da implantação da LAI, na UFMG, grandes mudanças e impacto significativos no seu sítio eletrônico. A seção de acesso à informação, no sítio eletrônico, disponibilizou alguns dados referentes à UFMG de forma mais visível e direta, facilitando a sua compreensão.

Verificamos que já foram implantados 15 dos 18 requisitos solicitados pelo decreto Decreto 7.724, o que representa uma porcentagem alta (83,3%). Além disso, a UFMG não deixou de responder qualquer solicitação, durante o período da pesquisa. Ressaltamos que são quase quatrocentos pedidos por ano. Contudo, de modo nenhum significa que a UFMG possa se acomodar antes de atender plenamente todas as determinações da legislação.

Em relação aos requisitos que não foram atendidos pela UFMG, podemos dizer que, como não há como prever quais serão as informações solicitadas, através do SIC, a UFMG poderá futuramente disponibilizar acesso automatizado às informações mais solicitadas através de sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

Podemos observar, através do acesso aos sítios das Unidades da UFMG, que, quanto à divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação, não há sistemas interligados totalmente nas Unidades da UFMG e há variações nos formatos usados nessas Unidades para a estruturação das informações. A UFMG implantará um sistema de comunicação eletrônica (envio de perguntas e recebimento de respostas) em todas as suas unidades (na administração central este sistema já está implantado). A implantação desse sistema é importante, pois a informação deve ser primária, ou seja, a resposta deve sair da fonte. Sendo assim o SIC deverá estar interligado com todos os setores e unidades da UFMG para atender esse requisito da LAI.

Infelizmente, como em outros órgãos do Poder Executivo, a UFMG não garantiu, ainda, a acessibilidade plena de conteúdo para pessoas com deficiência, dificultando o exercício da democracia e da cidadania.

O prédio da Reitoria atende algumas das solicitações da Lei 10.098, para o acesso de pessoas com deficiência. Como por exemplo, na área externa da Reitoria, destinada a garagem e a estacionamento de uso público, são reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, e são devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente. Facilitando, dessa forma, o acesso ao prédio, para que a pessoa com deficiência solicite uma informação.

O SIC da UFMG poderia adotar, para melhor atender aos deficientes, ferramentas como, por exemplo, lupas eletrônicas, softwares específicos para auxiliar os deficientes visuais, como o Jaws, que lê as telas do computador para o usuário e obedece a comandos de voz, dentre outras tecnologias assistivas. Tentando, assim, romper as várias barreiras para a acessibilidade das pessoas com deficiência.

Outro aspecto muito importante ainda não efetivado é a classificação das informações. Isso exige um investimento da Universidade no conhecimento de todos os documentos produzidos, seu fluxo e seu ciclo de vida. Para isso será necessária a criação de um grupo de trabalho, que poderia ser composto principalmente por pessoas da área de Ciências da Informação, já que a Universidade possui várias unidades e departamentos, e ainda não tem formalizado sequer uma comissão permanente de avaliação de documentos (CPAD) para a gestão de documentos que, afinal, nunca foi proposta plenamente, muito menos implantada.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso trabalho sugere que a UFMG faça um acompanhamento da implementação dos requisitos faltantes e faça uma avaliação periódica dos pedidos e atendimentos a informação, de modo a aprimorar o processo para melhor atender à LAI e que mantenha esforços para conseguir as ferramentas necessárias para o seu pleno cumprimento.

Há também o desafio de se tentar mudar a cultura de manter as informações sob sigilo e que a divulgação das informações faça parte do trabalho e da rotina na UFMG, pois, as leis de direito a informação refletem a premissa fundamental de que o governo tem o dever de servir ao povo. Isso poderá ser vencido por meio de capacitação dos servidores e treinamento para o atendimento ao cidadão.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. A regra é o acesso: UFMG começa a se adaptar à lei federal que abre informações de interesse público ao cidadão. **Boletim UFMG**. n.1775, Ano 38. 14 maio 2012.

AUN, M.P. A informação e o seu papel contemporâneo na construção da cidadania. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, 19, 2000, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: PUCRS, 2000.

BANISAR, David. Freedom of Information Around the World 2006: A Global Survey of Access to Government Information Laws. **Social Science Research Network**. 20 set. 2006. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1707336>>. Acesso em: 5 jun. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 jun. 2013.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm. Acesso em 05 ago. 2012.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 08 jan. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm. Acesso em 05 ago. 2012.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 dez. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em 27 set. 2013.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 mai. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em 05 ago. 2012.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em 27 set. 2013.

CANÇADO, Silvana de Vasconcelos. **Entrevista em 24 ago. 2012**. Vídeo. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/cpinfo/ufmgtube/videos/entrevista-silvana-de-vasconcelos>. Acesso em: 14 jun. 2013.

DEFOURNY, V. **Mais transparência e democracia para todos**. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaio/9983-mais-transparencia-e-emocracia-para-todos.shtml>. Folha de São Paulo, 20/11/2011, Opinião. Acesso em 14 set. 2012.

DUARTE, M. Y. M. Estudo de caso. In: DUARTE; BARROS (Org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2012. p. 215-235.

FERREIRA, Emanuelle Geórgia Amaral; SANTOS, Elisete Sousa; MACHADO, Miriam Novaes. Política de informação no Brasil: a lei de acesso à informação em foco. **Múltiplos Olhares em Ciência da Informação**, v.2, n.1, mar. 2012. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/moci/article/view/1616>. Acesso em 08 jun.2013.

E-SIC. Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/> Acesso em: 02 nov. 2012.

FLOR, Carla da Silva. **Diagnóstico da acessibilidade dos principais museus virtuais disponíveis da Internet**. Florianópolis, SC, 2009. 128 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento.

JARDIM, J.M. **Transparência e opacidade do estado no Brasil**: usos e desusos da informação governamental. Niterói: EdUFF, 1999.

LASTRES, H.M.; ALBAGLI, S. **Informação e globalização na era do conhecimento**. 3.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado. 2008. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: http://portal.unesco.org/ci/en/files/26159/126398551119freedom_information_pt.pdf/freedom_information_pt.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2013.

MOREIRA, Sônia Virgínia. Análise documental como método e como técnica. In: DUARTE, J.; BARROS, A. (Org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2012. p. 269-279.

PIRES, M.C.S.; COSTA,M.B.L.C; CORDEIRO, C.B. Acesso á informação publica, responsabilidade estendida e novos desafios à luz do modelo de governança democrática. Artigo CONSAD – conselho nacional de secretários de estado a administração. 19 abr. 2013. Disponível em: <http://www.casacivil.mg.gov.br/userfiles/file/Gerenciado/palestras->

pronunciamentos/Artigo%20CONSAD%20-%20Acesso%20%C3%A0%20Informa%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica.pdf. Acesso em 07 jun. 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Lei de acesso a informação**: um direito, uma obrigação. Acesso à informação. Disponível em: <https://www2.ufmg.br/acessoainformacao>. Acesso em 05 ago. 2012.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 71-77, maio/ago. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n2/a09v29n2.pdf> . Acesso em 07 jun. 2013.

APÊNDICE

APÊNDICE A - Entrevista Estruturada concedida em 26/09/12, pela Coordenação do SIC – UFMG Monografia GEI – UFMG

Coordenadora da implantação da LAI na UFMG: Profa. Silvana de Vasconcelos Cançado

1) Quais pontos ainda não foram contemplados pela UFMG, no atendimento a Lei de Acesso à Informação e como está sendo feita a divulgação na instituição?

- Ainda estamos implantando a agenda do Reitor e da Vice-reitora;
- Também estamos implantando um sistema de comunicação eletrônica (envio de perguntas e recebimento de respostas) em todas as unidades da UFMG (na administração central este sistema já está implantado). Este sistema é importante porque a informação deve ser primária, ou seja a resposta deve sair da fonte, então precisamos estar interligado com todos os setores e unidades da UFMG;
- As informações ainda estão sendo classificadas como informações livres, sigilosas e pessoais (temos um prazo de dois anos para a classificação das informações).

2) Como está sendo feita a classificação das informações fornecidas pela UFMG?

Como disse anteriormente estas informações ainda estão sendo trabalhadas, estamos realizando um estudo de todas as informações geradas na UFMG, que apresentaremos para o Grupo de Trabalho de Implantação da Lei 12.527 e depois serão encaminhadas ao Reitor para classificação (o Reitor, ou o dirigente máximo, é a pessoa que classifica as informações).

3) Atualmente, qual é a demanda mensal de informações solicitadas ao SIC da UFMG?

A UFMG recebe em torno de 30 solicitações de informação por mês.

4) Qual a sua avaliação sobre a implantação do SIC na UFMG?

A Lei 12.527 está sendo implantada na UFMG de forma coerente e clara. Estamos respondendo a todas as solicitações (até este momento nenhuma solicitação ficou sem resposta). Estamos implantando a Lei de acesso à informação na UFMG com estrutura e robustez. Em reuniões na Controladoria Geral da União (CGU) enxergamos que estamos organizando muito bem a Lei na UFMG.

Observação: O objetivo desse questionário é obter informações complementares sobre a implantação do Serviço de Informação ao Cidadão, na UFMG.

ANEXOS

ANEXO A - Formulário para solicitação de informações (Pessoa Jurídica)

Formulário para pedido de acesso à informação
Pessoa jurídica



Acesso à
Informação

Dados do requerente - obrigatórios

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

Cargo do representante: _____

Endereço físico:

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Dados do requerente - não obrigatórios*

Telefone (DDD + número): () _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tipo de instituição

- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Empresa - PME | <input type="checkbox"/> Órgão público federal | <input type="checkbox"/> Partido político |
| <input type="checkbox"/> Empresa - grande porte | <input type="checkbox"/> Órgão público estadual/DF | <input type="checkbox"/> Veículo de comunicação |
| <input type="checkbox"/> Empresa pública/estatal | <input type="checkbox"/> Órgão público municipal | <input type="checkbox"/> Sindicato / Conselho profis. |
| <input type="checkbox"/> Escritório de advocacia | <input type="checkbox"/> Org. Não Governamental | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input type="checkbox"/> Instituição de ensino e/ou pesquisa | | |

Área de atuação

- | | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Comércio e serviços | <input type="checkbox"/> Governo | <input type="checkbox"/> Imprensa |
| <input type="checkbox"/> Indústria | <input type="checkbox"/> Jurídica/Política | <input type="checkbox"/> Pesquisa acadêmica |
| <input type="checkbox"/> Extrativismo | <input type="checkbox"/> Representação de terceiros | <input type="checkbox"/> Terceiro Setor |
| <input type="checkbox"/> Agronegócios | <input type="checkbox"/> Represent. sociedade civil | <input type="checkbox"/> Outros |

* Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos

ANEXO B - Formulário para solicitação de informações (Pessoa Natural)

Formulário para pedido de acesso à informação
Pessoa natural



Acesso à
Informação

Dados do requerente - obrigatórios

Nome: _____

Documento de identificação (CPF, RG, CNH, Passaporte, RNE ou outro documento válido. Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF)

Tipo: _____ Número: _____

Endereço físico:

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Dados do requerente – não obrigatórios*

Telefone (DDD + número): () _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: ____/____/____

Escolaridade (completa)

- | | | |
|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> Sem instrução formal | <input type="checkbox"/> Ensino fundamental | <input type="checkbox"/> Ensino Médio |
| <input type="checkbox"/> Ensino superior | <input type="checkbox"/> Pós-graduação | <input type="checkbox"/> Mestrado/Doutorado |

Ocupação principal

- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Empregado - setor privado | <input type="checkbox"/> Profis. Liberal/autônomo | <input type="checkbox"/> Empresário/empreendedor |
| <input type="checkbox"/> Jornalista | <input type="checkbox"/> Pesquisador | <input type="checkbox"/> Servidor público federal |
| <input type="checkbox"/> Estudante | <input type="checkbox"/> Professor | <input type="checkbox"/> Servidor público estadual |
| <input type="checkbox"/> Membro de partido político | <input type="checkbox"/> Membro de ONG nacional | <input type="checkbox"/> Servidor público municipal |
| <input type="checkbox"/> Representante de sindicato | <input type="checkbox"/> Membro de ONG internacional | |
| <input type="checkbox"/> Outras | <input type="checkbox"/> Nenhuma | |

* Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos

ANEXO C - Formulário para classificação de documentos do Dec. Nº 7.724**GRAU DE SIGILO:**

(idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	